

ISR - 40 - 3051/81

# Diário

### Estado de São Paulo

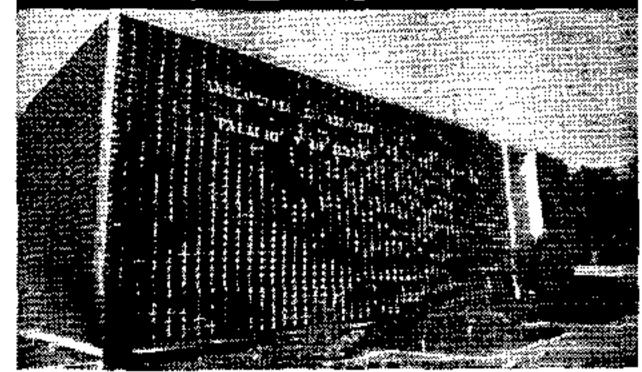
Diário da Assembléia Legislativa - 13º Legislatura

Presidente: Paulo Kobayashi

1° Vice-Presidente: Vaz de Lima 2° Vice-Presidente: Luiz Carlos da Silva

1° Secretário: Milton Monti 2º Secretária: Maria Cecília Passarelli 3° Secretário: Roque Barbiere 4° Secretário: Sylvio Martini

Poder Legislativo



Palácio Nove de Julho Av. Pedro Álvares Cabral, Nº 201 lbirapuera - F: 886-6122 http://www.al.sp.gov.br

http://www.imesp.com.br

Volume 108 Número 231 São Paulo, sábado, 5 de dezembro de 1998

#### LEIS

#### LEI Nº 10.109, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1998

(Projeto de lei nº 132, de 1996, do Deputado Hatiro Shimomoto - PFL)

> Dispõe sobre a autorização para a alienação, pelas escolas da rede oficial de ensino, de materiais e bens móveis, considerados inservíveis.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 8º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - O material das escolas da rede pública estadual, incluídos os bens móveis, considerados inservíveis poderão, na forma estabelecida em regulamento e mediante expressa autorização do Governador, ser postos à venda, diretamente pelo estabelecimento escolar, ficando o produto arrecadado com a alienação destinado à manutenção do próprio estabelecimento escolar.

Parágrafo único - O material ou o bem móvel considerado inservível será organizado pela Diretoria, ouvidos o Conselho da escola e sua respectiva Associação de Pais e Mestres.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 4 de dezembro de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 4 de dezembro de 1998. al Auro Augusto Caliman - Secretário Geral

Parlamentar

#### Lei n.º 10.110, de 4 de dezembro de 1998 (Projeto de lei nº 410, de 1997, da Deputada Maria Lúcia Prandi - PT)

Determina a obrigatoriedade do Estado manter ou estabelecer convênio com empresas ferroviárias, Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRO, terminais rodoviários, aeroportos e parques públicos, no sentido de manterem ostensivamente murais com fotos e qualificações de crianças e adolescentes desaparecidos, orientações procedimentos em caso de localização e telefones para informações,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 8º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica obrigado o Estado a manter ou estabelecer convênio com empresas ferroviárias, Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRO, terminais rodoviários, aeroportos e parques públicos, para que estes mantenham ostensivamente murais com fotos e qualificações de crianças e adolescentes desaparecidos, orientações básicas sobre os procedimentos a serem tomados no caso de localização destes e telefones dos órgãos de atendimento para informações.

Artigo 2º - A normatização e a fiscalização do processo de exposição das imagens infanto-juvenis, assim como o acompanhamento do cumprimento desta lei caberão ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de São Paulo - CONDECA.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

## SUMÁRIO

Leis	
Ordem do Dia	
Pauta	
Oradores Inscritos	
Expediente	
Atos Administrativos	
Comissões	
Debates	
Pronunciamentos de Sessões Ar	nteriores

#### TRIBUNAL DE CONTAS

Este caderno, com 20 páginas contém as publicações do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado, não pode ser comercializado separadamente do EXECUTIVO SEÇÃO I.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 4 de dezembro de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 4 de dezembro de 1998. a) Auro Augusto Caliman - Secretário Geral Parlamentar

Lei n.º 10.111, de 4 de dezembro de 1998 (Projeto de lei nº 558, de 1997, do Deputado Nabi Abi Chedid - PSD)

Declara "Área de Proteção Ambiental - APA" o Sistema Cantareira.

O Presidente da Assembléia Legislativa:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 8º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarado "Área de Proteção Ambiental - APA" o Sistema Cantareira, que compreende os Municípios de Mairipora, Atibaia, Nazaré Paulista, Piracaia, Joanópolis, Vargem e Bragança Paulista.

Artigo 2º - A coordenação da implantação da "Área de Proteção Ambiental" será exercida pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente, conjuntamente com os Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios nominados no artigo anterior.

Artigo 3º - Legislação específica estabelecerá normas para:

plano de manejo e gestão da área;

II - restrições de uso industrial;

III - restrições de uso habitacional. Parágrafo único - A fiscalização da "Área de Proteção Ambiental" ora declarada será exercida pela

Secretaria Estadual do Meio Ambiente. Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 4 de dezembro de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 4 de dezembro de 1998. a) Auro Augusto Caliman - Secretário Geral Parlamentar 4 6 1

#### Lei nº 10.112, de 04 de Dezembro de 1998 (Projeto de lei nº 580, de 1996, do Deputado Alberto Calvo - PSB)

Dispõe sobre a concessão de desconto de 50% sobre o valor das contas dos serviços prestados pela Sabesp e pela Eletropaulo às entidades que especifica.

O Presidente da Assembléia Legislativa:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 8º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - As entidades, devidamente registradas na Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social, que exerçam atividade filantrópica, assistencial ou beneficente, têm o direito a descontos de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total das suas contas mensais de abastecimento de água e de coleta de esgoto.

Parágrafo único - Estão excluídas do benefício

previsto no "caput": I - as entidades que desenvolvam atividades econômicas vinculadas, que gerem receita bruta acima de 16.000 (dezesseis mil) UFESPs;

Il - as entidades que não mantenham em dia os pagamentos de suas contas;

III - as contas de consumo de imóveis das entidades que não sejam efetiva e diretamente utilizados para as suas atividades filantrópicas, assistenciais ou beneficentes.

Artigo 2º - A concessão do desconto estabelecido por esta lei atingirá contas mensais de consumo até os seguintes valores:

l - consumo mensal de água até 100m3 (cem metros cúbicos);

il - coleta mensal de esgotos até 100m3 (cem metros cúbicos).

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com as concessionárias de serviços públicos, com o objetivo de:

l - informar mensalmente a relação de entidades registradas na Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social:

 promover a compensação dos valores dos descontos concedidos, com base nesta fei.

Artigo 4º - O desconto instituído por esta lei não anula nem substitui as tarifas sociais subsidiadas praticadas, ou que venham a ser implementadas, pelas concessionárias desses serviços públicos.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei

no prazo de 60 (sessenta) días.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos

04 de dezembro de 1998. a) PAULO KOBAYASHI - Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 04 de dezembro de 1998.

a) Auro Augusto Caliman - Secretário Geral Parlamentar

#### ORDEM DO DIA

#### 7 DE DEZEMBRO DE 1998 *178ª SESSAO ORDINARIA*

#### Proposições em Regime de Urgência

1- Votação do Projeto de lei nº 201, de 1998, apresentado pelo Sr. Governador, alterando a Lei nº 6374, que dispõe sobre o ICMS. Com 3 emendas. Parecer nº 1305, de 1998, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável, com emenda e contrário às emendas. Parecer nº 1306, de 1998, de relator especial pela Comissão de Finanças, favorável ao projeto, às emendas de nºs 1, 2 e à do relator especial pela Comissão de Justica e contrário à de nº 3. (Artigo 26 da Constituição do Estado).

2-Veto - Discussão e votação do Projeto de lei Complementar nº 102, de 1995, (Autógrafo nº 24040), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Campos Machado, alterando dispositivo do artigo 15 da Lei Complementar nº 207, de 1979, que modifica a denominação do cargo de Motorista Policial para Agente Policial e estabelece nível de escolaridade para o respectivo provimento. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

3-Veto - Discussão e votação do Projeto de lei Complementar nº 137, de 1995, (Autógrafo nº 23730), vetado parcialmente, apresentado pelo Sr. Governador, criando a autarquia Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE. Parecer nº 2388, de 1997, de relator especial pela Comissão de Justica, contrário ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

4-Veto - Discussão e votação do Projeto de lei Complementar nº 4, de 1997, (Autógrafo nº 24064), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Erasmo Dias, instituindo o adicional de graduação a policiais militares. Pareceres nºs 1543 e 1544, de 1998, de relatores especiais, respectivamente, pelas Comissões de Justiça e de Segurança Pública, favoráveis ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

5-Veto - Discussão e votação do Projeto de lei Complementar nº 38, de 1997, (Autógrafo nº 23868), vetado parcialmente, apresentado pelo Sr. Governador, instituindo Plano de Carreira, Vencimentos e Salários para os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

6- Veto - Discussão e votação do Projeto de lei nº 272, de 1991, (Autógrafo nº 24021) vetado totalmente, apresentado pelo deputado Jamil Murad, assegurando às mulheres gestantes o acesso e a permanência no emprego. Parecer nº 1301, de 1998, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto. (Artigo-28, § 6º da Constituição do Estado).

7- Veto - Discussão e votação do Projeto de lei nº 1196, de 1991, (Autógrafo nº 23652), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Elói Pietá, alterando a redação do artigo 8º da Lei nº 6556, de 30/11/89, que dispõe sobre o Conselho de Orientação dos recursos do ICMS para a construção de casas populares. Parecer nº 2091, de 1997, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto. Parecer nº 2092, de 1997, de relator especial pela Comissão de Finanças, contrário ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

8-Veto - Discussão e votação do Projeto de lei nº 221, de 1992, (Autógrafo nº 23682), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Marcelo Gonçalves, instituindo o "Programa de Cursos Populares". Parecer nº 2178, de 1997, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

9-Veto - Discussão e votação do Projeto de lei nº 215, de 1993, (Autógrafo nº 23724), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Celso Tanaul, dispondo sobre a obrigatoriedade da instalação de sanitários femininos e masculinos, para uso público, nas agências bancárias. Parecer nº 2368, de 1997, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

10- Veto - Discussão e votação do Projeto de lei nº 802, de 1993, (Autógrafo nº 23044), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Antenor Chicarino, dispondo sobre a proteção ambiental do Vale do Ribeira. Parecer nº 428, de 1996, da Comissão de Justiça, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

11- Veto - Discussão e votação do Projeto de lei nº 92, de 1995, (Autógrafo nº 23454), vetado totalmente, apresentado pela deputada Edna Macedo, dispondo sobre o transporte gratuito e obrigatório de Policiais Militares fardados. Parecer nº 873, de 1997, de relator

especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

12- Veto - Discussão e votação do Projeto de lei nº 105, de 1995, (Autógrafo nº 23455), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Rui Falcão, dispondo sobre as contribuições devidas à Carteira da Previdência das Serventias não oficializadas de Justiça do Estado. Parecer nº 870, de 1997, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

13- Veto - Discussão e votação do Projeto de lei nº 178, de 1995, (Autógrafo nº 23718), vetado totalmente, apresentado pela deputada Edna Macedo, dispondo sobre a informação impressa na contracapa de livros didáticos comercializados no Estado de São Paulo sobre a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS. Parecer nº 2266, de 1997, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

14- Veto - Discussão e votação do Projeto de lei nº 200, de 1995, (Autógrafo nº 23118), vetado totalmente, apresentado pela deputada Edna Macedo, dispondo sobre a concessão de documentos a ex-detentos que tenham cumprido integralmente suas penas, tornando os antecedentes criminais sigilosos, desde que não reincidam no crime. Parecer nº 463, de 1996, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

15-Veto - Discussão e votação do Projeto de lei nº 313, de 1995, (Autógrafo nº 23725), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Reynaldo de Barros Filho, definindo e incentivando a criação do "novilho precoce" para abate. Parecer nº 2369, de 1997, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto. (Artigo-28, § 6º da Constituição do Estado).

16-Veto - Discussão e votação do Projeto de lei nº 321, de 1995, (Autógrafo nº 23826), vetado totalmente, apresentado pelo Sr. Governador, dispondo sobre promoção de Praças da Polícia Militar. Parecer nº 187, de 1998, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

17-Veto - Discussão e votação do Projeto de lei nº 459, de 1995, (Autógrafo nº 23669), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Milton Monti, autorizando o Poder Executivo a criar cursos superiores no Município de São Manuel. Parecer nº 167, de 1998, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

18-Veto - Discussão e votação do Projeto de lei nº 506, de 1995, (Autógrafo nº 23727), vetado totalmente, apresentado pelo deputado José Pivatto, estabelecendo diretrizes para convênios com municípios, visando à implantação de projetos de habitação popular. Parecer nº 2370, de 1997, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

19-Veto - Discussão e votação do Projeto de lei nº 511, de 1995, (Autógrafo nº 23726), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Cesar Callegari, criando o Programa Estadual de Incentivo à Educação Básica. Parecer nº 2389, de 1997, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

20- Veto - Discussão e votação do Projeto de lei nº 579, de 1995, (Autógrafo nº 23461), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Campos Machado, autorizando o Poder Executivo a implantar a Universidade Aberta de São Paulo - UnAB/SP. Parecer nº 874, de 1997, de relator especial pela Comissão de Justiça, contrário ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

21- Veto - Discussão e votação do Projeto de lei nº 592, de 1995, (Autógrafo nº 23499), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Paschoal Thomeu, autorizando o Executivo a firmar convênios para a prestação de serviço médico emergencial, gratuito, nas rodovias paulistas. Parecer nº 960, de 1997, de relator especial pela Comissão de Justiça, contrário ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

22- Veto - Discussão e votação do Projeto de lei nº 624, de 1995, (Autógrafo nº 23462), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Reynaldo de Barros Filho, autorizando o Executivo a implantar o Serviço de Assistência Psicológica junto às unidades de ensino da rede estadual. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

23- Veto - Discussão e votação do Projeto de lei nº 798, de 1995, (Autógrafo nº 23466), vetado totalmente, apresentado pela deputada Mariângela Duarte, regulamentando o artigo 250 da Constituição Estadual, a fim de universalizar o ensino de 2º Grau. Parecer nº 953, de 1997, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do

Estado). 24- Veto - Discussão e votação do Projeto de lei nº 834, de 1995, (Autógrafo nº 23356), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Marcelo Gonçalves, normatizando a criação de corpos voluntários de bombeiros. Parecer nº 514, de 1997, de relator especial pela Comissão de Justiça, contrário ao projeto. Parecer nº 515, de 1997, de relator especial pela Comissão de